



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 08 de junho de 2026.

Ofício n. 123/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 11/2026, que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A alteração proposta ao art. 16 decorre de estudo realizado pela Procuradoria Jurídica do Município, com o objetivo de simplificar o procedimento de apuração de infrações disciplinares atribuídas aos contratados temporários, considerando a natureza transitória e excepcional do vínculo.

A proposta substitui a exigência de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar por procedimento sumário próprio, mais compatível com a contratação temporária, sem prejuízo da preservação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Também se propõe a revogação do inciso V do art. 18, que atualmente impede nova contratação do profissional antes de decorrido prazo de quarentena do contrato anterior, ressalvada a hipótese de calamidade pública.

Referida alteração também encontra amparo em parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que analisou a viabilidade jurídica da extinção do denominado período de quarentena. Tal circunstância soma-se às demandas corriqueiras enfrentadas pela Administração, nas quais a manutenção da restrição pode dificultar a contratação de profissionais já qualificados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Em decorrência da revogação do inciso V, propõe-se, ainda, a adequação do parágrafo único do art. 18, apenas para suprimir a referência ao dispositivo revogado, preservando a coerência interna da lei.

Assim sendo, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às especificidades das contratações temporárias e à eficiência administrativa, apresenta-se o presente Projeto de Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de junho de 2026.

RENALDO CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Altera os arts. 16 e 18 da Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

RENALDO CORRÊA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente serão apuradas mediante procedimento sumário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, será concedido ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e da documentação que entender pertinente.

§ 2º A decisão acerca da penalidade a ser aplicada será proferida pelo Secretário Municipal ou pelo Diretor hierarquicamente superior ao contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do encerramento do prazo de defesa.

§ 3º A decisão de que trata o § 2º deste artigo ficará sujeita à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

“Art. 18. (...)

Parágrafo único. A infringência ao disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 18 da Lei Municipal nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de junho de 2026.

RENALDO CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal